



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 3.078, DE
2015**

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para estabelecer que o percentual mínimo do orçamento do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) a ser destinado a financiamentos imobiliários para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) não seja inferior a 15% (quinze por cento).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

*"Art. 3º
.....§
3º
.....III
– o percentual mínimo da execução orçamentária anual do PMCMV a ser destinado a financiamentos imobiliários para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que não será inferior a 15% (quinze por cento) da execução anual do total de ações orçamentárias do programa" (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2019.

Deputado **PR. MARCO FELICIANO**
Presidente